



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2056, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.764, de 31 de julho de 2007, que “Regula a concessão de título de utilidade pública a instituição de natureza privada e de interesse público, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º e os incisos II, III, VI, VIII e XI do artigo 2º da Lei nº 1.764, de 31 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

Parágrafo único. Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação e fundação da denominação de entidade reconhecida como de utilidade pública estadual.

Art. 2º.

II – está registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;

III – está em efetivo e contínuo funcionamento, com a exata observação do seu estatuto;

.....

VI – promove a educação ou exerce atividade cultural ou de pesquisa científica ou que tenha finalidade filantrópica ou beneficente;

.....

VIII – em caso de subvenção ou auxílio financeiro recebido do poder público, publica, anualmente, em Diário Oficial ou em jornal de circulação regional, a demonstração de contas do exercício financeiro anterior;

.....

XI – sua sede está localizada no Estado de Rondônia.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador